



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
ASSESSORIA JURÍDICA
GESTÃO 2025/2028

Parecer Jurídico nº 113/2025

Processo nº 871/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Esporte

Assunto: Análise da Dispensa de Licitação para contratação de estrutura metálica e impressão de lonas para campeonatos Society.

Ementa: Dispensa de licitação para contratação de estrutura metálica e impressão de lonas para eventos esportivos. Aplicabilidade do artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação municipal. Regularidade do procedimento. Viabilidade jurídica da contratação

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise da regularidade do Processo Administrativo nº 871/2025, instaurado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do Município de Colinas do Sul/GO, visando à aquisição de estrutura metálica e impressão de lonas para eventos esportivos.

Foram juntados ao processo os documentos necessários, incluindo o Documento de Formalização da Demanda, o Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar. O levantamento inicial de preços indicou um valor médio de R\$ 2.087,04 (dois mil oitenta e sete reais e quatro centavos), sendo obtido por meio de um orçamento e consulta ao banco de preços.

A empresa WANDERSON BARBOSA PEREIRA 05793162119, inscrita no CNPJ nº 48.471.584/0001-00, apresentou a proposta de menor valor, correspondendo a R\$ 1.861,00 (um mil oitocentos e sessenta e um reais), sendo declarada habilitada após a conferência documental.

O procedimento está enquadrado na modalidade de contratação direta por dispensa de licitação, conforme previsto no artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com as alterações do Decreto nº 12.343/2024. A não publicação da dispensa segue o disposto no artigo 26, § 4º, do Decreto Municipal nº 1480/2024, que permite essa dispensa para valores até 10% do limite do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

A documentação foi remetida à Assessoria Jurídica para emissão de parecer, conforme exigência do artigo 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

1



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
ASSESSORIA JURÍDICA
GESTÃO 2025/2028**

47

II. FUNDAMENTO JURÍDICO

A Lei nº 14.133/2021, que rege as contratações públicas, estabelece em seu artigo 75, inciso I, que é dispensável a licitação para contratações cujo valor seja inferior ao limite estabelecido, atualmente fixado em R\$ 125.451,15 para serviços em geral, após a atualização promovida pelo Decreto nº 12.343/2024.

O artigo 26, § 4º, do Decreto Municipal nº 1480/2024 permite a não publicação da dispensa de licitação quando o valor for inferior a 10% do limite previsto nos incisos I e II do artigo 75 da Lei 14.133/2021, o que se aplica ao presente caso.

Ademais, o artigo 72, inciso III, da mesma lei determina que o processo seja submetido à análise jurídica antes da decisão final.

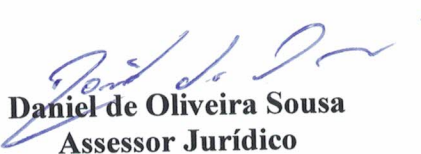
Por fim, destaca-se que, considerando a natureza do serviço e seu baixo valor, a elaboração de um contrato pode ser dispensada, conforme o artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, permitindo que a contratação seja formalizada por meio de documento simplificado.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifico que o procedimento de dispensa de licitação está de acordo com os dispositivos legais pertinentes, respeitando os princípios da legalidade, economicidade e eficiência. A contratação da empresa WANDERSON BARBOSA PEREIRA 05793162119, pelo valor de R\$ 1.861,00, é juridicamente viável e encontra respaldo na legislação vigente.

Recomenda-se que a autoridade competente autorize a contratação e proceda com a emissão da Nota de Empenho, observando-se a prestação do serviço conforme os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência.

Colinas do Sul/GO, 18 de março de 2025.


Daniel de Oliveira Sousa
Assessor Jurídico
OAB/DF 31.947